

A Lei Federal nº 13.303/2016, Artigo 8º, Inciso VII, e subsidiariamente o Decreto nº 8.945/2016, Artigo 13, Inciso VII, determinam a “elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”.

Capítulo I

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Seção I

Objetivo

Art. 1º - Estabelecer os critérios a serem observados na realização, por parte da CPTM, de transações com Partes Relacionadas, e definir os procedimentos a serem seguidos para a identificação e aprovação destas operações, bem como para prevenir e dirimir situações de potencial conflito de interesses.

Seção II

Diretrizes

Art. 2º - Toda transação entre a CPTM e Parte Relacionada deverá ser formalizada, por escrito, observando os seguintes critérios:

I - Aderência às normas e regulamentos da CPTM relativos a compras e contratações, quando for o caso;

II - Tramitação em processo próprio, documentado, com registros claros de responsabilidade, deliberações e autorizações dos órgãos, áreas e pessoas, de acordo com normas e atos de delegação de competências;

III - Descrição clara das condições da transação, incluindo a observação às condições de mercado. Essas condições devem incluir detalhes, tais como dos direitos e responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e qualquer outro necessário para caracterizar os requisitos de qualquer transação;

IV - Observância dos princípios de conduta e integridade estabelecidos pela CPTM aos seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros;

V - Análise pela Gerência Jurídica e registro em seu processo como sendo transação com parte relacionada.

Art. 3º - A Administração da Empresa, acionistas e empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CPTM, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores.

Art. 4º - Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

Art. 5º - Os princípios do Código de Conduta e Integridade devem nortear todas as transações com partes relacionadas.

Art. 6º - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo riscos de reputação, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

Art. 7º - A Administração da Empresa deve avaliar e negociar a Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.

Art. 8º - Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação.

Seção III

Abrangência

Art. 9º - Aplica-se a todos os empregados da CPTM, em especial àqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como Conselheiros, Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, membros de comitês, colegiados e comissões.

Seção IV

Definições

Art. 10 - Para o correto entendimento dessa Política serão consideradas as seguintes definições:

I - Administração da Empresa: Conselho de Administração e Diretoria;

II - Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma organização, por meio de direito a voto por participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

III - Parte Relacionada: Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) com as quais a CPTM tenha a possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, ao seu controle gerencial ou qualquer outra área de influência;

IV - São consideradas Partes Relacionadas à CPTM, além do Governo do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas ou físicas que possam exercer influência significativa:

- a) Sejam controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo;
- b) Sejam controladas, direta ou indiretamente por qualquer acionista da Companhia;
- c) Em que a CPTM ou o Estado de São Paulo exerça Influência Significativa ou tenha representante na Administração da Empresa;
- d) As gestoras de planos de benefícios pós-emprego;
- e) Exerçam cargo na Administração da Empresa, no Conselho Fiscal e no Comitê de Auditoria Estatutário;
- f) Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no item e):
 - cônjuge ou companheiro;
 - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- g) Sejam controladas por qualquer pessoa referida no item e);
- h) Sejam controladas por qualquer pessoa referida no item f);

§ único: As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como parte relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação destas condições.

V - Transação com Parte Relacionada: Transferência direta ou indireta de recursos, serviços ou obrigações entre a CPTM e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

VI - Condições da Transação: Aquelas estabelecidas entre a CPTM e terceira parte na celebração de uma transação para o regramento das obrigações de prestação e contraprestação, que devem ser observadas enquanto perdurar o objeto desta transação.

VII – Competitividade: Princípio em que as condições de transação preservam a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, tais como qualidade, preço, prazos e garantias.

VIII – Conformidade: Princípio em que as condições da transação atendem plenamente aos termos e responsabilidades estabelecidos pela CPTM, inclusive àqueles relativos às regras de conduta e integridade.

IX - Transparência: Princípio em que se garante a devida divulgação precisa das condições de uma transação, não se restringindo àquelas previstas em leis e regulamentos.

X – Equidade: Princípio em que se garantem mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

XI – Comutatividade: Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes.

XII – Condições de Mercado: São aquelas que contemplam os princípios da Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

XIII – Conflito de Interesses: O conflito de interesses é caracterizado pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função, durante ou após o exercício de cargo ou função na CPTM.

XIV – Conflito de Interesses na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesses na negociação dessas transações ocorre quando os interesses da parte relacionada são distintos daqueles da CPTM.

§ único: Na negociação com parte relacionada ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela CPTM com partes independentes.

Seção V

Vedações

Art. 11- É vedada a realização de transação com Partes Relacionadas:

I - Em condição diversa das de mercado, ou ainda, que de alguma forma possa prejudicar os interesses da CPTM;

II - Com a participação da Administração da Empresa e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal por interferir e conflitar com os interesses da CPTM ou por resultar da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

III - Em prejuízo da CPTM, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições de mercado, estritamente comutativas; e

IV - Em inobservância aos preceitos contidos no Estatuto Social da CPTM, nas normas internas e demais regulamentos aplicáveis.

Seção VI

Dos procedimentos de divulgação

Art. 12 - A Administração da Empresa deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a CPTM e suas Partes Relacionadas quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço.

Art. 13 - A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CPTM, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

Seção VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 – A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta Política.

Art. 15 - O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Empresa e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

Art. 16 - O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

Art. 17 - A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos desta Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

Art. 18 - A Administração da Empresa deve certificar-se de que as transações realizadas entre a CPTM e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

Seção VIII**Referências**

Art. 19 - Para o correto entendimento dessa Política serão considerados os seguintes documentos:

- I - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais;
- II - Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações e alterações;
- III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- IV - Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- V - Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
- VI - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- VII - Estatuto Social da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
- VIII - Código de Conduta e Integridade da CPTM.

Seção IX**Controle de Versões****CONTROLE DE VERSÕES**

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	22/02/2021	Todas	RD 15667 11/02/2021 RCA 027 de 22/02/2021 Em cumprimento à Lei Federal 13.303/2016 e Estatuto Social da CPTM. A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por esta Política. Texto analisado conforme: Parecer n.º 304/2020 - GRJ